



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Maria do Livramento Freires Alves, Auricélia Rocha do Nascimento e Ana Paula de Araújo Rocha		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Maria do Livramento Freires Alves, Auricélia Rocha do Nascimento e Ana Paula de Araújo Rocha a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental e médio, de Camocim, até 31.12.2014.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU N°</b> 12304376-0 12304374-3 12304129-5	<b>PARECER N°</b> 2044/2012	<b>APROVADO EM:</b> 22.10.2012

### I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, de Camocim.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação/ Gestão
Maria do Livramento Freires Alves	EEF José Nazuza Dias	12304376-0	Licenciatura Plena em Formação de Professores para Séries Finais dos Ensinos Fundamental e Médio UVA	-
Auricélia Rocha do Nascimento	EEF Prefeito Carlos Trévia	12304374-3	Pedagogia UVA	-
Ana Paula de Araújo Rocha	EEM Mons. José Augusto da Silva	12304129-5	Ciências Biológicas Universidade Estadual do Piauí	-



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

Cont. do Parecer nº 2044/2012

II – cópia do diploma;

III – Ato de Nomeação;

IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – Ofício expedido pela 4ª CREDE/Camocim confirmando haver carência de pessoal habilitado para gerir escolas na Região.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Acolha-se a postulação das professoras Maria do Livramento Freires Alves, Auricélia Rocha do Nascimento e Ana Paula de Araújo Rocha a fim de exercerem a função diretiva temporária, nas escolas acima declinadas, de Camocim, até 31.12.2014.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2012.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: EBB  
Revisor: JAA